



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 22/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, através da formulação de propostas, acompanhamento de ações, fiscalização de projetos e com a avaliação de políticas públicas voltadas para as mulheres, visando sobretudo, garantir a igualdade de oportunidades e favorecendo a integração e participação da mulher nos diversos setores da sociedade, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Terra Boa.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, prestará estrutura logística e administrativa para o devido funcionamento do respectivo conselho, devendo custear as despesas relativas a realização e divulgação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 3º. O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais finalidades;

II – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

III – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

IV – Oferecer subsídios para a elaboração de legislação pertinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VI – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VII – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

XI – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII – Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XIV – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 4º. O CMDM será composto por 16 (dezesseis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será constituído por no mínimo quatro (4) membros titulares e quatro (4) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e quatro (4) membros titulares e quatro (4) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembléia, assim indicados:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Administração Geral.

II – Representantes da Sociedade Civil:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

- a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de entidade de promoção e proteção dos direitos da mulher;
- b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando conselhos de classes;
- c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante de trabalhadores do setor e representações que desenvolvam programas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante do comércio local e representante de associações e/ou grupos.

Parágrafo único. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de Ofício expedido pelos titulares de cada pasta ao CMDM;

II – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas, devendo atender as seguintes regras:

- a. Será realizada assembléia geral extraordinária, realizada a cada dois (2) anos, convocada oficialmente pelo CMDM, do qual participarão com direito a voto, três membros de cada uma das instituições não governamentais;
- b. A representação da sociedade civil no CMDM, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- c. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo de quinze (15) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
- d. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDM deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito pela entidade que ocupa a vaga, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria executiva;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário.

§1º. O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois (2) anos, permitida uma recondução de seus membros.

§2º. As atribuições dos membros de que trata o inciso I deste artigo, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 10º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 12. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente fundamentado, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 13. Perderá a representatividade a instituição:

I – Que extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – Em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional dos Direitos da Mulher, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com assento no Conselho.

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo respectivo Conselho em conjunto com o representante do Poder Executivo Municipal com antecedência de até noventa dias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher no Município de Terra Boa, Estado do Paraná.

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III – Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

IV – Sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;

VII – Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a mulher;

VIII – Aquisição de material permanente de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Transferência do Município;

IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – Advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

VII – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VIII – Transferências de outros fundos;

IX – Outros recursos legalmente instituídos.

§1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 20. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a política pública municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto às transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 832/2005, de 03 de agosto de 2005.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone |44| 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa, 06 de setembro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Estamos remetendo a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 022/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Instituição do Fundo Municipal dos direitos da mulher, que visa garantir e promover a defesa, proteção e promoção dos direitos das mulheres em nosso Município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a atribuição de formular políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher, e a defesa de seus direitos em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e segurança.

Além disso, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher permitirá a captação de recursos destinados ao financiamento de projetos e ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas em benefício das mulheres. O Fundo será gerido pelo Conselho, de forma transparente e participativa, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficaz e que alcancem os objetivos propostos.

A importância de um órgão como o Conselho é fundamental para assegurar que as políticas públicas sejam implementadas de forma adequada e alinhadas às necessidades das mulheres, promovendo o empoderamento feminino, o combate às desigualdades de gênero e a proteção contra todas as formas de violência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone | 44 | 3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Dessa forma, este Projeto de Lei tem como objetivo principal a criação de um mecanismo de controle social, voltado à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e que respeite os direitos das mulheres. A participação da sociedade civil no Conselho garante um ambiente plural e democrático, onde as demandas da população feminina possam ser ouvidas e atendidas.

Ante o exposto, solicito que este projeto seja analisado e aprovado por esta Casa Legislativa, em atenção à relevância do tema e ao compromisso do município com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município